

## A CONCILIAÇÃO E A MEDIAÇÃO COMO FORMAS DE ACESSO À JUSTIÇA

**Autores:** MILENA BARBOSA MOREIRA, ATHILA DAMASCENO PONCIANO

### A CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO COMO FORMAS DE ACESSO À JUSTIÇA

MOREIRA, Milena Barbosa<sup>1</sup>; PONCIANO, Athila Damasceno<sup>1</sup>; COSTA, Andressa Graycielle de Jesus<sup>1</sup>; NUNES, Maria Eduarda Rodrigues Mendes<sup>1</sup>; MOREIRA, Milena Barbosa<sup>1</sup>.

GABRICH, Lara Maia Silva<sup>2</sup>

<sup>1</sup>Discentes das FIPMoc;

<sup>2</sup>Docente das FIPMoc

**Objetivo:** O presente estudo tem como objetivo analisar as formas consensuais de resolução de conflito, mediação e conciliação como forma de se efetivar o acesso à justiça. **Metodologia:** Para que este objetivo fosse atingido foi realizada uma pesquisa exploratória com abordagem qualitativa e para coleta de dados utilizou-se da pesquisa bibliográfica e uma pesquisa de campo. **Resultado:** O acesso à justiça é um direito expresso na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), em seu artigo 5º, XXXV, que dispõe que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”. Além de pressupor a possibilidade de que todos, indistintamente, possam pleitear as suas demandas junto aos órgãos do Poder Judiciário, desde que obedecidas as regras estabelecidas pela legislação processual para o exercício do direito, o princípio do acesso à justiça significa que o legislador não pode criar obstáculos a quem teve seu direito lesado, ou esteja sob a ameaça de vir a tê-lo, de submeter sua pretensão ao Poder Judiciário. Contudo, o legislador pode estabelecer condições para o exercício deste direito. Tudo isso é a dimensão formal. Entretanto, o acesso à Justiça deve ser efetivo e material, o que significa dizer que a resposta apresentada pelo Estado deve dirimir o conflito existente ou legitimar a situação ofertada em prazo razoável. No que tange o conceito de acesso à Justiça ainda existe alguns obstáculos para que todos possuam esse acesso na sociedade. Esses podem ser classificados em três: financeiro, o que consiste em altos valores praticados para a cobrança de custas processuais e honorários advocatícios, visto que por maioria das vezes os litigantes precisam suportar a grande proporção dos demais custos necessários à solução de um conflito. Os obstáculos temporais, consubstanciados na grande morosidade característica do Poder Judiciário, seja por dificuldades institucionais, relacionadas à insuficiência do número de magistrados e de servidores, seja em razão da complexidade do nosso sistema processual, que permite a interposição infundável de recursos. E por fim, os obstáculos psicológicos e culturais, em que consistem na extrema dificuldade para a maioria da população no sentido de até mesmo reconhecer a existência de um direito, especialmente se este for de natureza coletiva, na justificável desconfiança que a população em geral (e em especial a mais carente) nutre em relação aos advogados e ao sistema jurídico como um todo e, ainda, na também justificável intimidação que as pessoas em geral (na maioria dos casos, pessoas de menor formação educacional) sentem diante do formalismo do Judiciário e dos próprios advogados. O acesso à Justiça através dos meios alternativos de solução de conflitos garante exatamente esse acesso material, pois a mediação e conciliação surgem como uma alternativa com baixo custo financeiro e também eficaz. A mediação é o método consensual de solução de conflitos, que visa à facilitação do diálogo entre as partes, para que melhor administrem seus problemas e consigam, por si só, alcançar uma solução. No que tange o conceito de conciliação, diz respeito a uma forma de solução de conflitos em que, as partes, por meio da ação de um terceiro, o conciliador, chegam a um acordo, solucionando a controvérsia com a função de orientar as partes e ajudá-las, fazendo, não tendo este vínculo anterior entre as partes, de maneira em que a conciliação seja um meio de autocomposição indireta, em que esse terceiro (conciliador), aja de maneira a intervir na lide, propondo solucionar o litígio. **Conclusão:** Conclui-se, que os conflitos são inerentes às relações sociais, pois cada indivíduo possui interesses divergentes. Tendo em vista, que as partes tenham o acesso à Justiça de maneira simples e rápida esses meios alternativos foram criados para facilitar esse acesso a todos de forma em que todos se sintam imponderados a resolver seus conflitos de forma direta, efetivando-se o acesso à ordem jurídica justa, superando os obstáculos que atingem a jurisdição.

Realização:



SECRETARIA DE  
DESENVOLVIMENTO  
CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO  
E INOVAÇÃO SUPERIOR



Apoio:



**Palavras-chaves:** Justiça 1. Formas 2. Conciliação 3. Mediação. 4. Acesso.